



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 190/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 018/2018

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 018/2018** que “**Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 3.439 de 15 de setembro de 2016, que autorizou a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso**”.

No mês de setembro de 2016, foi promulgada a Lei nº 3.439/2016, que autorizou o município proceder a alienação do imóvel localizado na Rua 48, nº 71, Bairro Santa Rita, constituído do lote A-8, ocupado pela Sra. Anahi Silvana Boor, com pagamento à vista.

No entanto, em vista da promulgação da Lei Municipal nº 3.592/2017, que autorizou o parcelamento dos imóveis da Regularização Fundiária na área localizada na Av. Lupicínio Rodrigues e Rua 48, no Bairro Santa Rita, diretamente com o município, a ocupante optou em parcelar o imóvel em 48 parcelas.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CAM.M.N.GUAIBA/RECEBIDO 09/Mai/2018 17:35 015045 1/2

PLE 018/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009045 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F2780F34E8612BED49D52F4BA76D0BB0





PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

“Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 3.439 de 15 de setembro de 2016, que autorizou a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso.”

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 3.439 de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), e será pago pela ocupante do imóvel em 48 parcelas mensais, com o vencimento da primeira no ato da assinatura da Escritura Pública com registro de Alienação Fiduciária em favor do Município”.

(N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

